

Tópicos a abordar no exame de Direito Internacional Público – Época de Finalistas – TAN

- 1.** Qualificação da convenção internacional em causa.
Ponderar (mas descartar) a aplicação do artigo 7.º, n.º 2, alínea c) da CVDT ao plenipotenciário em causa, concluindo-se, fundamentadamente, no sentido de se exigir a apresentação de um documento de plenos poderes de acordo com o artigo 7.º, n.º 1, alínea a) da CVDT.
- 2.** Qualificar a declaração do Japão como reserva, analisando os respetivos pressupostos de admissibilidade. Qualificação da declaração da China como objeção qualificada, explicitando os respetivos efeitos num tratado multilateral restrito, aplicando o regime do artigo 20.º, n.º 2 da CVDT.
- 3.** Análise do procedimento interno de conclusão da convenção à luz da Constituição Portuguesa. Inadmissibilidade de o Conselho de Ministros aprovar um Tratado, com menção de que, em face da matéria, poderia ter sido adotada a forma de acordo. Identificação da incorreta menção à assinatura do tratado, quando se trataria de um ato de ratificação. Admissibilidade, à luz do artigo 19.º da CVDT, de notificar os outros Estados da reserva no momento temporal em causa. Silêncio dos demais Estados equivale à aceitação da reserva, de acordo com o artigo 20.º, n.º 5 da CVDT.
- 4.** O comportamento da China tem amparo no princípio da relatividade das reservas. Menção e explicitação do regime do artigo 21.º, n.ºs 1 e 2 da CVDT.
- 5.** Qualificação do Ministro como órgão superior do estado, que goza de imunidade à luz do DIP costumeiro.